



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO 57/2021 - CONSUP/RE/IFAP**

Aprova Licença Capacitação, Afastamentos para Pós-Graduação Stricto Sensu e Estudos no Exterior e Ações de Desenvolvimento em Serviço, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000900/2021-21, e as deliberações na 50ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar Licença Capacitação, Afastamentos para Pós-Graduação Stricto Sensu e Estudos no Exterior e Ações de Desenvolvimento em Serviço, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 30/11/2021 13:43:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 24112

Código de Autenticação: 26a3bcd5ac



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Regulamenta licença para capacitação, afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* e estudos no exterior e ações de desenvolvimento em serviço dos servidores do IFAP.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** A matéria objeto da presente resolução está circunscrita no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas do IFAP, abarcando servidores da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação-TAE e aos servidores ocupante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, e é regida pelo Decreto nº 9.991/2019, pela Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME e pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021.

**Art. 2º** A concessão da licença e dos afastamentos previstos nesta resolução será ato exclusivo do Dirigente Máximo do IFAP e o processo será instruído pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), despachado de forma fundamentada ao Gabinete da Reitoria.

**Art. 3º** As concessões de licença para capacitação e de afastamentos para cursar pós-graduação

*stricto sensu* no país e para estudos no exterior obedecerão aos seguintes limites:

I - os afastamentos poderão ser concedidos até o limite máximo de 10% de servidores da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação-TAE e 15% aos servidores ocupante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT lotados em cada campus e/ou Reitoria.

II - as licenças para capacitação poderão ser concedidas até o limite máximo de 3% (três por cento) dos servidores em exercício no IFAP.

**§1º** Os servidores de campus vinculados a outro e o Centro de Referência em EAD Pedra Branca do Amapari contarão no percentual do campus ao qual estiverem vinculados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

§2º Os percentuais de que tratam o inciso I poderão ser diminuídos ou não aplicados, em caso de não haver margem para contratação ou recursos financeiros para adimplir a contratação – ou se tal afastamento implicar prejuízo para unidade de lotação do servidor .

**Art. 4º** Não serão concedidos licença para capacitação ou afastamentos para cursar pós-graduação

*stricto sensu* no país ou para estudos no exterior ao(a) servidor(a) que:

I – se encontre em gozo de licença para estudos ou no caso de ainda não ter decorrido o prazo previsto no artigo 96-A, §4º da Lei n. 8.112/1990;

II – tenha concluído curso de mesmo nível ou superior, no caso de pós-graduação;  
– tenha abandonado, trancado, reprovado ou dado causa a não conclusão de curso objeto de afastamento, licença, bolsa ou qualquer outro incentivo ofertado pelo IFAP, caso em que só poderá requerer novo pedido após cinco anos da data do abandono, trancamento da matrícula, reprovação ou desligamento do curso;

III – figure negativo em algum item do formulário de quitação de débitos;

IV – tenha recebido penalidade ética e não tenha transcorrido cinco anos da aplicação da penalidade; VI – esteja cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão;

VII – esteja afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior; em gozo de licença para tratamento de interesses particulares; para o desempenho de mandato classista; para atividade política; ou por motivo de afastamento do cônjuge;

VIII – tenha sido contemplado no programa de bolsa-auxílio do IFAP com o mesmo objetivo/finalidade;

IX – seja aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado em rede pela Rede Federal de Educação.

**Art. 5º** A licença para capacitação poderá ser utilizada como prorrogação dos prazos de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país e para estudos no exterior.

**Art. 6º** A licença para capacitação ou afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudos no exterior somente serão concedidos quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver prevista no PDP do IFAP;

II – estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas a:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

a) ao IFAP ou a unidade de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo;

III – o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a).

**CAPÍTULO II  
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 7º** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, se concedido pela autoridade competente mencionada no artigo 2º desta Resolução, examinados os critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

**Art. 8º** A licença para capacitação poderá ser parcelada em até 06 (seis) períodos, cujo menor não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 9º.** A licença para capacitação poderá ser utilizada para a elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós- doutoral.

**Art. 10.** O(A) servidor(a) interessado em ser contemplado com a licença para capacitação deverá apresentar o pedido à PROGEP com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início, apensando junto ao respectivo requerimento:

I - *folder* ou similar no qual conste o nome do curso, cronograma, carga horária, ementa e instituição promotora;

II – formulário de quitação de débitos devidamente preenchido;

III - currículo atualizado do(a) servidor(a) extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.

**§1º** A PROGEP encaminhará o pedido à chefia imediata do(a) servidor(a), que se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

posicionará observando a funcionalidade do setor, os períodos de maior demanda de força de trabalho e a relevância do curso pretendido para o desenvolvimento das atividades do(a) servidor(a) dentro da unidade. Em seguida o Dirigente Máximo da Unidade também se posicionará.

§2º Os autos, após a manifestação por parte daqueles que cabem se manifestar, serão restituídos à PROGEP, que verificará, observado os elementos contidos no processo, se o pedido está em conformidade com a legislação, além da análise da conveniência e oportunidade administrativa, emitindo parecer ao Dirigente Máximo do Órgão, recomendando a concessão ou não do pleito.

**Art. 11.** Ao final da licença para capacitação, o(a) servidor(a) deverá entregar o certificado de conclusão do curso que ensejou a concessão.

**CAPÍTULO III**

**DOS AFASTAMENTOS PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO  
PAÍS E PARA ESTUDOS NO EXTERIOR**

**SEÇÃO I**

**DA SELEÇÃO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS**

**Art. 12.** Os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país serão precedidos de edital, que será lançado pela PROGEP, para seleção de servidores, nos termos do art. 22 do Decreto nº 9.991/2019.

**Parágrafo único.** Deverão constar do edital de seleção para concessão de afastamento, no mínimo, as seguintes informações:

I – cronograma do processo seletivo;

II – especificação do número de vagas, condicionadas à previsão orçamentária disponível; III – condições e requisitos necessários para participação no processo;

IV – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação e locais de divulgação;

V – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

VI – número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases, seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

VII – os critérios de pontuação, que observarão, pelo menos, a nota da última avaliação de desempenho do(a) servidor(a); e

VIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, conhecimento do resultado de recursos.

**Art. 13.** Na hipótese de igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á: I – ao(a) servidor(a) que possuir mais tempo de serviço no IFAP;

II – ao(a) servidor(a) que possuir maior idade.

**Art. 14.** Somente poderá pleitear afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país o(a) servidor(a) que participar de edital de afastamento para esta finalidade.

**SEÇÃO II  
DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO**

**Art. 15.** O(A) servidor(a) do IFAP poderá afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país ou para estudos no exterior, desde que atenda aos requisitos legais para tal.

§1º – O afastamento de que trata o *caput* terá o prazo de até:

I – 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II – 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado; III – 12 (doze) meses Pós-Doutorado; e

IV – quatro anos para estudos no exterior.

§2º O tempo de afastamento do(a) servidor(a) não poderá ser superior ao período de integralização do curso.

**Art. 16.** Para a concessão, aos servidores da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação- TAE, de afastamento para realização de cursos de mestrado e doutorado o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

servidor(a) deverá ser titular de cargo efetivo no órgão há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado ou Pós-Doutorado, incluindo a aprovação no estágio probatório, conforme previsto no art. 96-A, §2º da Lei 8.112/90.

**Parágrafo Único.** A liberação do(a) servidor(a) da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação-TAE para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 17.** Ao servidor ocupante a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- EBTT, poderá, atendendo ao disposto na Lei 12.772/2012, ser concedido afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

**Art. 18.** O(A) servidor(a) interessado em afastar-se deverá, inicialmente, proceder ao cadastro do seu curso de pós-graduação perante a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós- Graduação (PROEPPI), com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de aprovação no programa de pós-graduação (lista de aprovados);
- II – comprovante de matrícula;
- III – declaração de aceitação de orientação;
- IV – regimento do Programa/cronograma do curso onde conste: quantidade de créditos, duração do curso, prazo para qualificação/defesa;
- V – outros documentos que a PROEPPI julgar relevante para avaliação/acompanhamento da Pós- graduação e emissão de parecer sobre afastamento de servidor para tal finalidade.

**Art. 19.** O(A) servidor(a) deverá protocolar seu pedido de afastamento perante a PROGEP devendo apresentar:

- I – indicação da data de início e fim do afastamento pretendido;
- II – formulário de quitação de débitos devidamente preenchido;
- III - currículo atualizado do(a) servidor(a) extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.

§1º – Protocolado o pedido, a PROGEP encaminhará os autos para análise da PROEPPI, que avaliará a pertinência, prazo e adequação do pedido ao programa de pós-graduação pretendido. Em seguida, os autos serão remetidos ao Dirigente Máximo da unidade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

lotação do(a) servidor(a), que se posicionará acerca da concordância ou não do afastamento, bem como acerca do impacto às atividades do setor de lotação do(a) servidor(a) na possibilidade de sua ausência.

§2º – A PROGEP elaborará parecer fundamentado pela concessão ou não do afastamento, a fim de subsidiar a decisão do Dirigente Máximo do IFAP.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR NO PERÍODO DE  
AFASTAMENTO/LICENÇA**

**Art. 20.** O(A) servidor(a) afastado para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estudos no exterior deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – enviar à PROEPPI, ao final de cada semestre, um atestado do programa de pós-graduação comprovando a frequência, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho, relatórios e demais documentos que vierem a ser solicitados;
- II – dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno ao IFAP;
- III – mencionar no corpo do trabalho de conclusão e em todos os artigos e resumos publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá ao trabalho desenvolvido e o link do grupo de pesquisa a que esteja vinculado;
- IV – ao fim do curso, entregar à biblioteca de seu respectivo Campus e à PROEPPI cópia do trabalho de conclusão do curso.

**Art. 21.** O(a) servidor(a) afastado/licenciado fica impedido de concorrer a bolsas em programas tais como da Rede E-TEC, PRONERA, PRONATEC, PARFOR ou outro que venha a ser ofertado no âmbito da Rede Federal, de que decorra remuneração diferente dos vencimentos do cargo efetivo.

**Art. 22.** A não comprovação de conclusão, o abandono, a reprovação ou o desligamento do curso ensejará o cancelamento do afastamento e/ou licença, devendo, nesse caso, retornar imediatamente às atividades laborais e ressarcir o erário do valor correspondente às despesas decorrentes do afastamento/licença do(a) servidor(a) (remuneração, diárias, passagens, custeio do curso), na forma do artigo 46 da Lei n. 8.112/1990.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Parágrafo Único.** Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo ao(a) servidor(a) que venha a solicitar vacância do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência prevista no art. 96-A, §4º da Lei n. 8.112/1990.

**Art. 23.** Ao término do período do afastamento/licença o(a) servidor(a) deverá reassumir suas funções imediatamente.

**Art. 24.** Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao(a) servidor(a) que retornar do afastamento, bem como licença sem remuneração, cessão para ocupar cargo ou função de confiança, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

**Art. 25.** Na hipótese do(a) servidor(a) contemplado(a) com o afastamento/licença concluir o curso antes do prazo concedido, deverá apresentar a respectiva documentação comprobatória e retornar às suas atividades imediatamente, comunicando à PROGEP e sua chefia imediata.

**CAPÍTULO V**

**DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO / TREINAMENTO  
REGULARMENTE INSTITUÍDO**

**Art. 26.** Configuram-se ações de desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído qualquer atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

**Art. 27.** Quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho de forma a justificar o afastamento, o(a) servidor(a) poderá participar da ação de desenvolvimento em serviço, ou seja, sem afastar-se integralmente das atribuições do seu cargo efetivo.

**§1º** São requisitos para a concessão da ação de desenvolvimento em serviço para participação em curso de pós-graduação stricto sensu:

I – prescindibilidade do afastamento total das atribuições do cargo para cursar a pós-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

graduação

*stricto sensu*;

II – impossibilidade de compensação da jornada.

§2º O(A) servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG/FCC) deverá requerer sua dispensa quando a ação de desenvolvimento em serviço tiver duração maior do que 30 (trinta) dias.

**Art. 28.** Quando tratar-se de participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) servidor(a) deverá, após cadastro do respectivo curso na PROEPPI, protocolar o pedido na PROGEP, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início, anexando os seguintes documentos:

I – indicação das datas de início e fim da ação de desenvolvimento, cujo prazo não poderá ser maior do que 6 (seis) meses;

II – determinação do número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução da jornada;

III – cronograma das disciplinas com datas e horários, de acordo com o período pleiteado para participação na ação de desenvolvimento;

IV – cronograma dos horários de trabalho.

Parágrafo Único. Caso seja materialmente possível a compensação de jornada, tratar-se-á de horário especial estudante, o qual deve ser requerido na forma prevista na legislação, nos termos do art. 98 da Lei 8.112/90.

**Art. 29.** O(a) servidor(a) que tiver concessão de ação de desenvolvimento em serviço para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* submete-se às obrigações constantes no Capítulo IV, à exceção do art. 20, inciso II desta Resolução.

**Art. 30.** A concessão poderá ser renovada a cada semestre, a partir da apresentação de novo pedido. **Art. 31.** Ao término da ação de desenvolvimento ou da concessão semestral, o(a) servidor(a) deverá comprovar a conclusão do todo ou parte do curso, conforme cronograma apresentado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** O(A) servidor(a) deverá aguardar a decisão final do pedido no exercício de suas funções. **Art. 33.** Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos para:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

**Parágrafo único.** Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 34.** O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de sanções nas esferas civil e penal.

**Art. 35.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGEP.

**Art. 36.** Fica revogada a Resolução nº 107/2019/CONSUP/IFAP, de 06 de novembro de 2019.

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.